



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

(PL.1011.01, Revisão 3.0)

Janeiro/2023

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: PL.1011.01
	Diretoria Responsável/APMC: DP	Gerência Responsável: -	
	Data de criação: 28/06/2018	Início da Vigência: 31/01/2023	Próxima Revisão: 31/01/2025
Título: POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES			Aprovação: DIREXE/ CONSAD
			Versão: 3.0 - Revisão

APROVAÇÃO

Manifestação prévia pela aprovação, conforme Resolução nº 608/2023, ATA da 1816ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 19 de janeiro de 2023.

Aprovada pela Deliberação nº 004/2023, conforme ATA da 707ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 31 de janeiro de 2023.

SUMÁRIO

Capítulo I	BASE LEGAL.....	4
Capítulo II	DOS OBJETIVOS.....	4
Capítulo III	DAS DEFINIÇÕES.....	5
Capítulo IV	DA ABRANGÊNCIA.....	6
Capítulo V	DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	7
Capítulo VI	DA DIVULGAÇÃO.....	7
Capítulo VII	DA FORMA DE DIVULGAÇÃO.....	8
Capítulo VIII	DO TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS E IMPREVISTOS.....	9
Capítulo IX	DO CONTROLE E SIGILO.....	9
Capítulo X	DAS PENALIDADES.....	10
Capítulo XI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Capítulo XII	DA REVISÃO.....	11
Capítulo XIII	DO CANCELAMENTO.....	11
Capítulo XIV	DA VIGÊNCIA.....	11

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

CAPÍTULO I BASE LEGAL

Art. 1º. A Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, exige a “elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”. O Decreto 8.945/2016, art. 32, inciso III, diz que “compete ao Conselho de Administração estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal”.

Art. 2º. A presente Política de Divulgação, que foi elaborada nos termos da legislação em vigor, tem como finalidade esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor responsável pela Divulgação de Informações e demais Pessoas Vinculadas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Companhia, quanto à aplicabilidade:

- I. Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II. Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitando os mais altos padrões de Governança Corporativa;

III. Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da empresa ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade;

IV. Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores; e

V. Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado e à sociedade seja oportuna.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins desta Política são adotados os seguintes conceitos e definições:

I. **Agente Público:** pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II. **Alta Administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando, no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, restrito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III. **Ato ou fato relevante:** qualquer decisão da administração da empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no mercado em que atua a CODERN ou afetar a sua imagem;

- IV. **Consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a CODERN:** toda pessoa, física ou jurídica, que tenha relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a CODERN, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores e contadores;
- V. **Informação Relevante:** São informações estratégicas para ação futuras da CODERN;
- VI. **Parte relacionada:** pessoas físicas ou jurídicas ou ainda entidades com as quais a CODERN mantenha relacionamento;
- VII. **Pessoas Vinculadas:** alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da CODERN, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Companhia e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;
- VIII. **Notícias:** endereço eletrônico adotado pela CODERN para publicação dos seus fatos relevantes: Site da CODERN;
- IX. **Terceiros:** Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a CODERN.

CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. A presente Política de Divulgação de Informações da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN abrange seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia, inclusive os Administradores e empregados, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Relevantes, além de outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

Art. 6º. A CODERN manterá em sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, respeitando a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, atualizando essa relação sempre que houver qualquer alteração.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Cumpre ao Diretor responsável pela divulgação de informações e às Pessoas Vinculadas, guardar sigilo sobre informações relevantes a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 8º. Fica definido o Diretor-Presidente e, nos seus impedimentos legais, o Diretor Administrativo e Financeiro, como o responsável oficial por:

- I. Centralizar as informações;
- II. Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;
- III. Relacionar-se com órgãos reguladores, Ministério Supervisor, SEST, entidades e instituições de mercado, bolsas e imprensa;
- IV. Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público;

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º. A divulgação, o acesso a documentos e informações públicas é a regra, sendo o sigilo a exceção. Se a alta administração da CODERN entender que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia, deve dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo, observando o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo Único. Se a informação, por algum motivo for noticiada por qualquer meio, esta deve ser divulgada formalmente e imediatamente como informação relevante.

Art. 10. Os empregados da CODERN devem guardar sigilo nos dias que antecederem as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.

Art. 11. A CODERN poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 12. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável.

Art. 13. Caso o Diretor responsável entenda que a divulgação da informação transmitida por pessoa vinculada não deve ser feita, para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 14. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, o Diretor responsável pela política de divulgação de informações relevantes deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DE DIVULGAÇÃO

Art. 15. A comunicação de Informações Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 16. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no website da CDP em local de fácil acesso, em teor mínimo estabelecido pelo documento padrão aprovado.

Art. 17. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente ao público em geral.

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS E IMPREVISTOS

Art. 18. A CODERN não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE E SIGILO

Art. 19. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Art. 20. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado e o público em geral tenham recebido e processado a Informação Relevante.

Art. 21. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Art. 22. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à CODERN, na pessoa do Diretor responsável.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 23. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se sujeitam as penalidades previstas na legislação, no código de conduta da CODERN, nas sanções previstas pela Comissão de Ética Pública e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a CODERN, a União e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor responsável pela divulgação de informações.

Art. 25. A Assessoria de Comunicação Social – ASSCOM é a Unidade Responsável por esta Política, mantendo-a atualizada.

Art. 26. Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos ao Conselho de Administração – CONSAD.

CAPÍTULO XII DA REVISÃO

Art. 27. Esta política deverá ser revisada e atualizada sempre que houver eventos e/ou fatos relevantes que o justifiquem, não devendo exceder o período máximo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XIII DO CANCELAMENTO

Art. 28. Esta Política cancela a PL.1011.01 – Política de Divulgação de Informações Relevantes, Revisão 2.0, aprovada pela Deliberação CONSAD nº 018/2021, datada de 30 de junho de 2021.

CAPÍTULO XIV DA VIGÊNCIA

Art. 29. Esta Política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD.

CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 608

Natal, 19 de janeiro de 2023.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1816ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a revisão da PL.1011.01 – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES, Revisão 2.0, atentando às disposições da Lei 13.303/2016 em seu art. 8º, inciso IV. A referida política exige a “elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 001/2023, Processo SEI 50902.000098/2023-12

CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Da Costa Almeida, Diretor Presidente**, em 20/01/2023, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6739536** e o código CRC **9FF77175**.



Referência: Processo nº 50902.000274/2023-16



SEI nº 6739536

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na **707ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data,

DELIBERA:

I. Aprovar a revisão da PL.1011.01 – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES, Revisão 2.0, atendendo o disposto na Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV e o Decreto 8.945/2016, art. 32, inciso III, tendo como finalidade esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor responsável pela Divulgação de Informações e demais Pessoas Vinculadas, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 004/2023, Processo SEI 50902.000098/2023-12.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO

Presidente do Conselho

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Presidente Substituto

RODOLFO GOMES BENEVENUTO

Conselheiro

WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Rodrigues de Oliveira, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 31/01/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Presidente do CONSAD**, em 31/01/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, Conselheiro(a) representante do Ministério da Infraestrutura**, em 31/01/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Gomes Benevenuto, Conselheiro(a) representante do Ministério da Economia**, em 01/02/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6774288** e o código CRC **E4CCAE0C**.



Referência: Processo nº 50902.000436/2023-16



SEI nº 6774288

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320